

09	R\$ 267,20
10	283,80
11	300,45
12	317,00
13	336,60
14	356,25
15	375,90
16	395,60
17	415,20
18	434,70
19	454,30
20	473,95
21	493,55
22	513,30
23	532,70
24	552,45
25	572,10
26	1.062,60
27	1.340,60

Prefeitura Municipal de Piracema,  
25 de Maio de 1999.

Antônio Omar da Silva  
Prefeito Municipal

Lei nº 873/99

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Educação de Piracema, M.G.  
O povo do Município de Piracema, por seus representantes, na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:  
Art 1º: - fica o Executivo Muni) instituído o Con.



selho Municipal de Educação de Miracema, órgão colegiado e autônomo, de caráter deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador da Política Educacional.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação será constituído por 11 (onze) membros designados pelo Prefeito através do decreto, sendo:

I - Secretário Municipal de Educação, com o membro efetivo.

II - Um representante dos Pais/Mães de alunos de rede municipal.

III - Um representante das entidades estudantis do município.

IV - Um representante do Poder Legislativo Municipal.

V - Um representante do Conselho Municipal de Menoridade Escolar.

VI - Um representante dos Colegiados da Rede Estadual de Ensino.

VII - Um representante do Diretor das Escolas da Rede Municipal de Ensino.

VIII - Um representante dos professores das escolas de rede municipal de ensino.

IX - Um representante dos funcionários da escola da rede municipal de ensino.

X - Um representante do Conselho Municipal de Saúde.

XI - Um representante do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental de valorização do magistério.

§ 1º - Cada membro designado terá um suplente, que o substituirá em licença, impe-



diminutos, ausências ou perda de mandato.

§ 2º: Os representantes dos pais de alunos, dos funcionários de escolas e dos professores deverão ser escolhidos dentre os pais que tomam parte nos colegiados das instituições de ensino da rede municipal.

§ 3º: Os representantes dos professores deverão preencher ao quadro efetivo de magistério do município, admitido através de concurso público.

§ 4º: O representante dos alunos deverá ser maior de 16 (dezesseis) anos e estar cursando o ensino médio.

§ 5º: A presidência do Conselho Municipal de Educação será exercida pelo secretário municipal de Educação.

Art 3º: O mandato dos conselheiros será pessoal e intransponível e terá vigência de 02 (dois) anos, admitida a recondução por mais um mandato.

Art 4º: Serão gratuitos e considerados de natureza relevante os serviços prestados pelos conselheiros ao município de Piracema.

Art 5º: O Conselho Municipal de Educação será dividido em tantas comissões quantas forem necessárias ao estudo e a deliberação sobre os assuntos pertinentes à Educação.

Art 6º: O Conselho Municipal de Educação realiza suas reuniões de acordo com o estabelecido com seu regimento.

Art 7º: Observando-se as diretrizes da Política Municipal de Educação adequadas às orientações e diretrizes pelo Conselho Municipal de Educação:

I - Definir a política de educação no âmbito



do município.

- II - Dimensionar rede escolar de ensino quanto a quantidade e qualidade e localização física.
- III - Avaliar e implementar as medidas para a melhoria do fluxo e do rendimento escolar;
- IV - Programar as ações para titular, atualizar e aperfeiçoar professores;
- V - Estabelecer critérios e aprovar os planos para aplicação dos recursos em educação.
- VI - Emitir parecer sobre convênios, acordos e contratos que o Executivo pretende celebrar.
- VII - Identificar e propor formas de integração e compatibilização de decisões e ações entre as diversas esferas de governo no campo da educação, visando ao melhor atendimento à população, e a racionalização de espaços e recursos.
- VIII - Aprovar o Plano Plurianual de Educação.
- IX - Apoiar os relatórios anuais da Secretaria Municipal de Ensino face às diretrizes e metas estabelecidas, verificando os resultados alcançados;
- X - Deliberar sobre casos, problemas e situações específicas que se apresentam no município;
- XI - Participar da elaboração das diretrizes da Política Municipal de Educação, adequando as orientações e diretrizes superiores às necessidades e condições do município.
- XII - Deliberar a respeito do Projeto Político-Educacional, proposta curricular, calendário, regimento, colegiado e demais normas das unidades da rede municipal e das instituições de educação infantil da rede particular e do estatuto do magistério.



- XIII -> Manifestar sobre a integração das redes de ensino municipal e estadual;
- XIV -> Elaborar o seu Regimento Interno o qual será aprovado pelo Conselho Municipal;
- XV -> Manifestar sobre o planejamento anual da Secretaria Municipal de Educação;
- XVI -> Manifestar sobre a localização das novas unidades de ensino;
- XVII -> Acompanhar o levantamento anual da população em idade escolar e propor alternativas para seu atendimento legal;
- XVIII -> Manifestar sobre a integração das redes de ensino municipal e estadual;
- XIX -> Acompanhar o levantamento anual da população em idade escolar e propor alternativas para seu atendimento legal;
- XX -> Fomentar e incentivar o aprimoramento da qualidade do ensino no município;
- XXI -> Promover o estudo da comunidade, tendo em vista os problemas educacionais;
- XXII -> Estabelecer critérios para a conservação e quando necessário, ampliação de rede escolar a serem mantidas pelo município;
- XXIII -> Estudar e sugerir que medidas visem a expansão e o aperfeiçoamento do ensino no município;
- XXIV -> Emitir parecer sobre:
- A. Assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidas pelo poder executivo municipal;
- B. Concessão de auxílios e subvenções educacionais;
- C. Comínios, acordos ou contratos relativos a as-



mentos que o Poder Público Municipal pretenda abarcar;

XXV - Estabelecer critérios para a concessão de bolsas de estudo a serem custeadas com recursos municipais;

XXVI - Manter intercâmbio com o Conselho Nacional de Educação e com o Conselho Estadual de Educação;

XXVII - Exercer as atribuições que forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação;

XXVIII - Aprovar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à educação previstos no Art. 9º 212 da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município;

XXIX - Estabelecer normas complementares para o sistema municipal de ensino;

XXX - Definir normas da gestão democrática do ensino público municipal;

XXXI - Aprovar a criação, ampliação e extensão das instituições de ensino fundamental e de Educação Infantil mantidas pelo Poder Público Municipal e das instituições de Educação Infantil mantidas pela iniciativa privada no Município;

XXXII - Baixar normas referentes ao cadastro escolar no Município;

XXXIII - Manifestar sobre outras atribuições que venham e eventualmente a ser delegadas ao Município referentes à Educação;

Art 8º - O Conselho Municipal de Educação pode-  
ria instituir secretaria executiva para garantir a continuidade dos seus trabalhos, cabendo à secretaria municipal de Educação prover-lhe apoio tec-



nico.

Art 9º - O Poder Executivo Municipal colocará a disposição do Conselho Municipal de Educação o espaço físico, quadro funcional e demais recursos, garantidos na Lei Orgamentária do Município necessários ao desempenho de suas atividades.

Art 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 11 - Revogam. se as disposições em contrário.

Rapitura Municipal de Kiracuma,  
13 de julho de 1999.

Antônio Omar da Silva  
Rapito Municipal

Lei nº 874/99.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito Especial no valor de R\$ 4.000,00 e contim outras providências.

O povo do Município de Kiracuma | MG, por seus vereadores, votou e eu, Rapito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art 1º - O Poder Executivo, autorizado a abrir crédito Especial no valor de R\$ 4.000,00 destinado a ocorrer as despesas provenientes da adesão ao Plano Estadual de Assistência Farmacêutica Básica do Estado de Minas Gerais, na seguinte rubrica:

- 13 - Saúde e saneamento;
- 13.75 - Saúde;